



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 132/2017

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
08/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A
LEANDRO NEPOMUCENO FILHO.

1. DAS PARTES

1.1. O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF nº. 903.672.351.53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº., Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

1.2. **LEANDRO NEPOMUCENO FILHO**, Portador do RG nº 033301 SSP/MS e CPF sob o nº 271.928.141-72, residente e domiciliado na Rua Arantes, nº 168 - S, Jardim Paranaguá, CEP 78.575-000, Município de Juara – MT.

1.2.1. De ora em diante denominados de **CONTRATADO**.

1.3. CONTRATANTE e CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato, baseado na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2017 conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENGENHEIRO SANITARISTA PARA CONSULTORIA AMBIENTAL PARA REGULARIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será executado de forma indireta, segundo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais Legislações Pertinentes ao assunto.

3.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato corresponde a **R\$ 7.855,00 (Sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)** e será pago em parcela única após a entrega definitiva dos serviços.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato terá seu início na data de sua assinatura e encerrará em 27/06/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes ao assunto.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes deste contrato serão empenhadas oportunamente em dotação própria, a qual foi autorizada através da Lei Municipal nº. 620/2016 de 13/12/2016 – LOA/2017, conforme segue:

Órgão: -----12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
Unidade Orçamentária:-----001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
Função:-----04 – Administração.
Sub-Função: -----122 – Administração Geral.
Programa:-----0057 – Apoio Administrativo SEMATUR.
Projeto Atividade: -----2 520 – Manutenção das Atividades.
Elemento de Despesas: -----3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Saldo: -----8.000,00
RED./Código -----0553

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Do CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar os pagamentos em conformidade com o disposto no **item 4** deste contrato;

8.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao certame;

8.2. Do CONTRATADO:

8.2.1. Toda a despesa advinda da execução do objeto desta licitação correrá por conta do CONTRATADO;

8.2.2. Fica o contratado responsabilizado por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

8.2.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;

8.2.4. O Contratado responderá pelos danos causados por seus agentes;

8.2.5. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2017, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.6. O Contratado se obriga a facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.2.7. Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

8.2.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;

8.2.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.2.10. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;

8.2.11. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

8.2.12. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

8.2.13. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

9. DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

9.2. Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, aplicada no máximo até um terço desse valor;

9.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10. DA RESCISÃO

10.1. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.2. Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

10.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

10.4. É direito do CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão.

11. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO COMPRADOR

11.1. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12. DAS VINCULAÇÕES

12.1 Este Contrato está estreitamente vinculado à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2017 e obedece rigorosamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e demais Leis pertinentes ao assunto.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações e demais Legislações inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

14. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

14.1. Fica o CONTRATANTE obrigado através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição o Edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2017.

16.2. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

17. FISCAL DE CONTRATOS

17.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

17.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Vanea Aparecida Cupaioli, CPF nº 031.340.051-23 nomeado pela Portaria nº 503/2016.

Porto dos Gaúchos/MT, 27 de Junho de 2017.

Município de Porto dos Gaúchos/MT

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LEANDRO NEPOMUCENO FILHO

CPF sob o nº 271.928.141-72

CONTRATADO

Daniel Ferreira de Souza

CPF 004.489.351-55

Testemunha

Vanessa Santoni

CPF 033.226.811.06

Testemunha